



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 113/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0018306/2020-32

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 113

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:14445947

PA COPAM N°: 1739/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	EISA - Empresa Interagricola S/A	CNPJ:	62.356.878/0048-85
EMPREENDIMENTO:	EISA - Empresa Interagricola S/A	CNPJ:	62.356.878/0048-85
MUNICÍPIO(S):	Machado	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Produção nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheiro Ambiental Marcelo Silveira Ribeiro	CREA 1409326233 e ART 05971316

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Ferando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/05/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14445947** e o código CRC **C7F0AF3B**.



Parecer Único de LAS/RAS nº 113/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento EISA - Empresa Interagricola S/A localiza-se na Rod. MG 453, km 7, s/n., distrito de Muricy, zona urbana de Machado-MG, atua no ramo de comércio atacadista de limpeza e classificação de café em grão e busca agora a ampliação para as suas atividades.

A empresa iniciou suas atividades em 11/01/2018 e já obteve autorização Ambiental de Funcionamento, por meio do PA n. 04600/2018/001/2018, com validade até 28/02/2022.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi verificada a não incidência de critério locacional.

Em 14/05/2020 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado n. 1739/2020, visando a ampliação em suas atividades.

Assim, o referido processo visa unificar a produção nominal de 57.600 ton./ano, já regularizada e em fase de instalação, com a ampliação de 50.400 ton./ano, em fase de projeto, totalizando 108.000 ton./ano.

Apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Machado, emitida em 19/03/2020.

A área total do empreendimento é de 19,0316 ha e emprega 85 funcionários fixos e 25 temporários.

Possui um tanque aéreo, para armazenamento de óleo diesel (gerador), com capacidade para 10 m³ e instalado em bacia de contenção.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais são compostos pela purga do soprador e do gerador, em quantidade ínfima e do lavador de veículos, todos direcionados a uma caixa separadora de água e óleo. Os efluentes sanitários são direcionados a uma ETE (lodos ativados). A água residuária é utilizada na irrigação dos gramados dos taludes.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado, originados no beneficiamento de café e controlados por meio de filtros de mangas e pelos gases provenientes do gerador de energia (NOx, SOx, CO2 e CO), que conta com filtro de escapamento como medida de controle.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. O pó de varrição, gerado no beneficiamento e principal resíduo da atividade é utilizado como combustível de fornos.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, o que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A água utilizada destinada ao consumo humano e irrigação é proveniente de 01 poço manual, regularizado através da Portaria de Outorga n. 1803657/2019 de 24/04/2019, válida até 24/04/2024.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados, de intervenção em APP ou captação de água para fins de irrigação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada de “Ampliação” ao



empreendimento **EISA - Empresa Interagricola S/A** para a atividade de **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - G-04-01-4**, no município de **Machado**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EISA - Empresa Interagricola S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de EISA - Empresa Interagricola S/A

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.